



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.058, de 2021)

SF/21123.37103-53

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. ao Projeto de Lei (PL) nº 1.058, de 2021:

“Art. Os Programas prorrogados por esta Lei são acessíveis à microempresa e à empresa de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, garantindo-lhes, ainda:

I – a suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º pelo dobro do prazo estabelecido pelo art. 8º da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020; e

II – o acesso a taxas de juros diferenciadas nos Programas prorrogados nos arts. 3º e 4º.”

JUSTIFICAÇÃO

Como sabemos, as micro e pequenas empresas são as mais afetadas pela pandemia do coronavírus. O fechamento do comércio não essencial e o isolamento social atingem, precipuamente, o pequeno empreendedor, que é o que possui menor caixa para suportar a continuidade da crise que já perdura por mais de um ano em nosso país.

Sendo assim, entendemos que o Projeto deve dar tratamento diferenciado, no que couber, à microempresa e à empresa de pequeno porte, que tendem a ter menor capacidade de sobrevivência e de recuperação diante do agravamento da pandemia.

Peço o devido apoio dos meus nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Senador RODRIGO CUNHA

SF/21123.37103-53